

João Pessoa, 17 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um conjunto de ações de caráter ambiental voltado para a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o desenvolvimento sustentável, a excelência na gestão ambiental e a qualidade de vida no planeta, especialmente, no nosso ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a destinação inadequada de resíduos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da CF/1988, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica terminantemente abolida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a compra de qualquer tipo ou espécie de material permanente e/ou de consumo, que não esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental brasileira vigente.

Art. 2º - Determinar que, por ocasião da compra de material permanente e/ ou de consumo, inclusive aqueles para confecção de capas de processos, envelopes, convites, dentre outros, seja qual for a destinação final de consumo e qualquer que seja o tipo ou modalidade de compra, por licitação ou não, a ser realizada por este Tribunal, sejam observadas as seguintes exigências:

I - Na compra de equipamentos do tipo impressoras e/ou multifuncionais, o modelo duplex que permita a impressão frente e verso;

II - Na compra do papel, o tipo papel reciclado e não clorado;

III - Na compra de mobiliário e/ou similar, a certificação de que o processo de produção, manejo e comercialização da matéria prima utilizada, observa a legislação ambiental brasileira vigente, e processa-se de forma ecologicamente correta;

IV - Na compra de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, inclusive de informática, a certificação de que o consumo de energia observa o padrão "A" estabelecido pelo INMETRO e observa a legislação ambiental brasileira vigente;

Art. 3º - Instituir a coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pelo correto manejo e processamento da reciclagem;

Art. 4º - Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL a disseminação no âmbito deste Regional, de uma cultura de preservação ambiental, a partir das práticas internas a serem implementadas, com a fixação de metas anuais;

Art. 5º - Determinar que se faça inserir nos rodapés dos papéis, envelopes, dentre outros, de uso interno e oficial, no tamanho e estética adequados, a seguinte informação:

" Preservação ambiental, responsabilidade de todos. Estamos fazendo a nossa parte" .

Art. 6º- Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente